instituto dos registos e do notariado

Conservatória do Registo Civil de Gondomar

DESPACHO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

N.º 1/2020

Assunto: Delegação de competências para atos de registo civil em Oficiais de Registo.

Data: 13-07-2020 Nº de Páginas: 1

1.Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 115/2018, de 21 de dezembro, por se verificar um volume de serviço incompatível com a prática atempada e regular dos atos, e com a concentração de competências no conservador relativamente a atos cuja delegação a oficial de registo é legalmente admissível, eu, Maria de Lurdes Simões Correia Vilas Boas, conservadora-auxiliar da Conservatória do Registo Civil de Gondomar, em substituição legal, delego, ao abrigo daquele artigo 11.º do identificado diploma e do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, e sem prejuízo dos poderes de avocação, anulação, revogação ou substituição, nas a seguir indicadas oficiais de registo competência para a prática dos seguintes atos:

Filomena Crisália Correia de Albuquerque Pereira e Vale – Conservatória do Registo Civil de Gondomar,

Ana Maria de Sousa Maia Martins – Conservatória do Registo Civil de Gondomar,

Amandina Isabel Soares Lopes – Conservatória do Registo Civil de Gondomar,

Graça Maria Lopes de Sá – Conservatória do Registo Civil de Gondomar,

Olga Maria de Sousa Teixeira Lopes da Fonte - Conservatória do Registo Civil de Gondomar e

Sónia Alexandra Cerqueira Alves Martins – Conservatória do Registo Civil de Gondomar;

- Retificação de registos por simples despacho – assentos e/ou respetivos averbamentos (registo civil) - cuja irregularidade se funde em:
 1. **manifesto erro de grafia e de erro quanto à indicação do lugar ou da data em que o registo foi lavrado;**
 2. **desconformidade do assento lavrado por transcrição, ou do averbamento, com o título ou assento que lhe tenha ou deva de servir de base;** ou
 3. **omissão ou inexatidão em face de documento comprovativo**; - conforme o consignado no Art. 93.º, n.º 1, Al.s a), b) e d), do Código do Registo Civil, e permitido pelo Art. 11., n.º 1, do DL 115/2018 de 21/12.

2. O presente despacho produz efeitos a partir do dia 01 de junho de 2020, ficando por este meio expressamente ratificados, nos termos do n.º 5 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados, em conformidade com a lei, pelas mencionadas oficiais até à data da sua publicação.

Assinatura

(Maria de Lurdes Simões Correia Vilas Boas

- Conservatória do Registo Civil de Gondomar)